



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 27 /2023  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o Art. 3º, §1º e §2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.,** no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a Lei 9.156 de 08 de janeiro de 2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, alterou a denominação de Secretarias que fazem parte da composição do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando ao que se reporta o ofício nº 16/2023 – SETEEM datado de 10/02/2023, no qual solicita a inclusão da Secretaria Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo no Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI;

Considerando que com as alterações, se faz necessário atualizar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **27/09/2023**.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Alterar o Art. 3º, §1º e § 2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, os quais passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI é composto dos seguintes membros:

- I – O Vice-Governador do Estado;
- II – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- III – O Secretário de Estado da Casa Civil;
- IV – O Secretário de Estado da Fazenda;
- V – O Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- VI – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- VII – O Secretário de Estado do Turismo;
- VIII – O Secretário Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- IX – O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;
- X – O Diretor Presidente do Banco do Estado de Sergipe;
- XI – O Diretor Presidente da Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A – SERGÁS;
- XII – O Procurador Geral do Estado;
- XIII – Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIV – Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe;
- XV – Um representante da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas.
- XVI – Um representante do Fórum Empresarial de Sergipe.

§ 1º - Os membros do CDI referidos nos incisos II a XII do caput deste artigo serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais, na forma regulamentar.

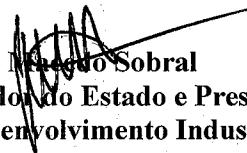


## **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do caput deste artigo, terão suplentes e serão, juntamente com estes, designados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, em listas tríplice, para mandato de 02(dois) anos, que poderá ser reconduzido por igual período”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Governamental que a homologará.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José Mamede Sobral**

**Vice-Governador do Estado e Presidente  
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**